



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 33:067 — Aumenta com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para prestar serviço no distrito de Ponta Delgada, o quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a que se refere o decreto-lei n.º 32:443.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 33:068 — Torna extensivo aos corpos administrativos o disposto no § 1.º do artigo 281.º do Código do Registo Predial aprovado pelo decreto n.º 17:070.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 33:069 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 30.º do Estatuto Judiciário (decreto-lei n.º 22:779).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:070 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a mínimos de custas a vários escriturais das execuções fiscais de Faro.

Decreto n.º 33:071 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 223.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:494 — Manda passar ao estado de desarmamento o aviso de 2.ª classe *República* e fixa a sua lotação, para efeitos de ser abatido ao serviço.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:495 — Torna obrigatória a colocação de um sinal com as características expressas neste diploma em todos os automóveis que circulem tendo atrelados reboques de qualquer natureza.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:496 — Determina que a Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria cobre a taxa de \$10 por capapuço, chapéu ou artigo similar de feltro de fabrico nacional durante o 4.º trimestre do ano corrente e o 1.º trimestre do ano de 1944.

Portaria n.º 10:497 — Define a natureza das operações denominadas contratos colectivos, previstos no decreto-lei n.º 30:137, e a orientação que os organismos contratantes devem seguir.

Decreto-lei n.º 33:072 — Dá nova constituição aos quadros técnicos de agrónomos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — Estabelece o vencimento a atribuir aos estagiários de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe da Estação Agronómica Nacional, referidos no artigo 60.º do decreto-lei n.º 27:207, e aos estagiários de 1.ª e 2.ª classe do Laboratório Central de Patologia Veterinária, a que se refere o artigo 119.º do mesmo decreto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 33:067

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a que se refere o decreto-lei n.º 32:443, de 24 de Novembro de 1942, é aumentado com um lugar de escriturário de 2.ª classe, para prestar serviço no distrito de Ponta Delgada.

Art. 2.º Competem à Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada, nos termos do artigo 86.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo decreto-lei n.º 31:095, de 31 de Dezembro de 1940, os encargos resultantes do provimento do lugar criado por este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:068

Durante a vigência do Código do Registo Predial aprovado pelo decreto n.º 15:113, de 6 de Março de 1928, gozaram os corpos administrativos, quanto ao pagamento de emolumentos por actos de registo nas respectivas conservatórias, de tratamento igual ao estabelecido para a Fazenda Nacional (§ 2.º do artigo 303.º).

Pouco tempo durou tal regalia, pois com as reformas operadas por virtude dos decretos n.ºs 15:986 e 17:070,